DANIELA SOARES
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

PROPOSTA DE TRABALHO

Ao

Ilma. Sra. Kelsimar de Abreu Sousa

Prefeita Municipal de São Luís do Piauí - PI

Ilma. Senhora Prefeita,

O escritório de advocacia **Daniela Soares Sociedade Individual de Advocacia** sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí registrada sob o nº 0223/2021 e no CNPJ nº 45.646.199/0001-68, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, Sala 1311, Torre I, Edifício Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, Teresina-Piauí, encaminha proposta de trabalho para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual Nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021.

1. APRESENTAÇÃO

O nosso escritório tem como principal escopo a prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica para a administração pública, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade.

Com as mudanças recentes na Legislação no que tange a área de Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que proporcionem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos recursos, o serviço de Assessoria Jurídica é essencial para quem desenvolve a função de gestor público.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal precisa contratar uma assessoria jurídica qualificada à altura das necessidades dos Municípios que assumem diante das regulamentações a que estão sujeitos esses entes federativos.

Nesse sentido, oferece os serviços de assessoria e consultoria jurídica especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, interpondo recursos administrativos e emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor.

Deste modo, o trabalho consiste na prestação de serviços especializados, visando a consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual Nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021.

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

O contrato tem por objeto a consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual Nº 20.429 de 23 de dezembro de 2021, acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações, interpondo recursos administrativos e emitindo pareceres, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor.

Desenvolveu por vários anos seus serviços nas mais diversas áreas do direito, primando pela defesa da justiça e seguindo os princípios dos ordenamentos jurídicos, atuando em especial na assessoria e consultoria jurídica educacional.

Além da generalidade acima expendida, atualmente vem desenvolvendo um trabalho de Assessoria e Consultoria Jurídica educacional com ênfase na Administração Pública, inclusive especialista na área de Educação, pobreza e Desigualdade Social pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, bem como oferecendo aos seus contratantes um serviço diferenciado e especifico referente a novel legislação do Estado do Piauí Nº 7.540 de 29 de julho de 2021.

3. EQUIPE DE TRABALHO

DANIELA MARIA SOARES UCHÔA, Advogada, Possui graduação em Direito pela Faculdade Piauiense - FAP (2016), graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade Piauiense – FAP (2015), especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade pela Universidade Federal do Piauí, especialização em Direito Penal e Processo Penal com Habilitação em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário de Ensino UNINOVAFAPI. Educadora Pedagoga – Zona Urbana no Município de Altos. Sócia Proprietária.

4. RECURSO AO MUNICÍPIO

O ICMS Educação surge por força da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 dispõe as seguintes alterações no Art. 158:

"Parágrafo único.

.....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado

> nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
> II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, **no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)**

Essa alteração ocorreu para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cumprindo o mandamento constante na Emenda Constitucional nº 108/2020, propôs que entre os critérios de partilha da parcela do ICMS pertencente aos municípios fossem incluídos indicadores que demonstrem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

De acordo com a Lei nº. 7.540 de 29 de julho de 2021,

> "O art. 3º da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
> (...)
>
> VII – 10% (dez por cento) a partir do ano de 2023 com base em indicadores, previstos em ato do poder executivo, que indiquem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível

socioeconômico dos educandos;"

Dessa forma, com a vigência do ICMS Educação no Piauí, em 2023, a distribuição de 10% da cota-parte do ICMS aos municípios será realizada com base na aferição do desempenho educacional em cada uma das redes municipais do estado.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Assim apresentamos nossa proposta de preços junta ao Executivo Municipal, no qual e empresa fará jus a honorários advocatícios contratuais, a serem pagos pela assessoria e consultoria jurídica especializada educacional e tributária, segundo o item 2 desta proposta, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais) a serem pagos em doze meses a partir de junho de 2022.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pelo órgão executivo municipal.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá de imediato, contados da assinatura do contrato.

É a proposta que submetemos para apreciação.

São Luís do Piauí, 31 de Maio de 2022.

Daniela Maria Soares Ucha

Daniela Soares
Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 45.646.199/0001-68